



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 167, de 29 de julho de 2019.

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 148, de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências.


JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 148, de 23 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, em consonância com o art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar em conformidade com as disposições do anexo da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, em conformidade com as disposições constantes no artigo 150, III, c, da Constituição Federal.

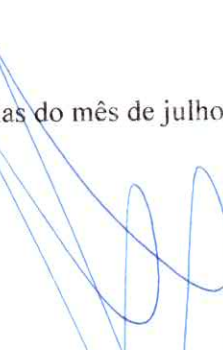
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

  
Jaime Cruz  
Prefeito Municipal


  
Deise de Menezes Gomes  
Secretária Municipal de Fazenda

  
Adriano de Souza  
Secretário Municipal de Governo

  
Ricardo Facchini Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

  
Marcio Raul Melle  
Secretário Municipal de  
Serviços

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

  
Alessandra Crstina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 167/2019 – Folha 2

Faixa Cruzamento (AVM)	COSIP (Proposta)					Consumo médio (kWh)	Tarifa R\$/kWh (B4)	TCP	COSIP Vinhedo (Proposta)	TOTAL (R\$)	COSIP (ATUAL)				
	Residencial	Comercial	Industrial	Rural	Total						COSIP Vinhedo (Residencial)	COSIP Vinhedo (Industrial)	COSIP Vinhedo (Rural)	COSIP Vinhedo (Comercial)	
0 - 50	2.551	225	5	3	2.784	50	0,3615	0,3943	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
51 - 100	3.032	260	19	18	3.329	51	0,3615	0,3943	R\$ 4,00	R\$ 13.316,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
101 - 200	8.189	232	26	12	8.459	101	0,3615	0,3943	R\$ 8,00	R\$ 67.672,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
201 - 300	6.386	169	7	23	6.585	201	0,3615	0,3943	R\$ 8,00	R\$ 52.680,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
301 - 400	3.406	116	13	20	3.555	301	0,3615	0,3943	R\$ 11,00	R\$ 39.105,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
401 - 500	1.856	109	10	17	1.992	401	0,3615	0,3943	R\$ 35,00	R\$ 69.720,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
501 - 1000	2.860	336	25	34	3.255	501	0,3615	0,3943	R\$ 42,00	R\$ 179.025,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
> 1000	814	516	149	45	1.524	1.001	0,3615	0,3943	R\$ 150,00	R\$ 228.600,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 650.118,00</b>					

ANEXO I

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

\*